



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 425/2008

**Processo n.º 2731/04.7TBAGD-E — Prestação de contas administrador (CIRE) — 1.º Juízo**

Credor: Plexaco — Industrial & Comercial Company, SA  
Insolvente: Profundis — Formação, Cons. G. e Representação, Ldª

A Drª Margarida Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Profundis-Formação, Cons. G. e Representação, Ldª, NIF — 504511220, Endereço: Rua do Barril — Edifício Zuzu, Loja Aa, 2º B1, 1º andar — Mourisca do Vouga, 3750 — 782 Trofa — Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre a “rectificação/aditamento” às contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º, nº1 do CIRE).-

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo 9º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611080220

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 426/2008

**Processo: 241/07.0TBARL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 236457

Insolvente: Mestre de Aviz-Fáb de Tapetes de Arraiolos, Lª

Publicidade de sentença e notificação de interessados  
Nos autos de Insolvência acima identificados

A Juíza de Direito Dra. Elsa Cristina Caseiro Duarte:

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 31-10-2007, às 12:30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mestre de Aviz-Fáb de Tapetes de Arraiolos, Lª, NIF — 503489930, Endereço: Quinta dos Loios, Estrada Nacional 370, Ilhas, 7040-000 Arraiolos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt.º, 1800-000 Lisboa

São administradores do devedor: — Maria José Paulo Caixeiro, residente na Praça da República, n.º 16, em Arraiolos e Maria Inês Reis, residente na Rua da Boa Vista, n.º 64, Ilhas, Arraiolos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611080015

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 427/2008

**Processo n.º 5039/07.2TB AVR  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente — LOYALACCOUNT — Unipessoal, L.ª  
Presidente da comissão credores — Manuel da Ressureição Cardoso.

Citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 21 de Dezembro de 2007, pelas 19 h 20 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LOYALACCOUNT — Unipessoal, L.ª, NIPC 503091855, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, 3800-162 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Carla Sofia Marques Matos Oliveira, Rua das Orquídeas, lote 44-C, Miravillas, 3070 Praia de Mira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Teresa Alegre, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, dt.º, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Fevereiro de 2008, às 14 h, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *António Joaquim Costa Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.  
2611080214

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

### Anúncio n.º 428/2008

No Tribunal Judicial de Boticas, Secção Única de Boticas, no dia 12-12-2007, Proc. n.º 163/07.4TBBTC, às dezasseis horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Margarida Monteiro da Silva, divorciada NIF 155083899, BI — 2196406, residente em Pinhal da Cruz, Apartado 6, Boticas, 5460-301 Boticas, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Daniela Fernandes, Praça Mouzinho de Albuquerque n.º 31, Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda. O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE. A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigos 40.º e 42.º do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de

Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

2611080079

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Anúncio n.º 429/2008

#### Processo: 1060/07.9TBELV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 915667

Insolvente: Romualdo de Jesus Leonardo, Ldª  
Presidente Com. Credores: Coimbra Importadora S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2º Juízo de Elvas, no dia 09-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Romualdo de Jesus Leonardo, Ldª, NIF — 501142606, Endereço: Rua da Dinamarca — Zona de Gil Vaz, 7350-306 Elvas, com sede na morada indicada. É administrador da devedora:

Romualdo de Jesus Leonardo, estado civil: Casado, NIF — 110809378, Endereço: Rua de Dinamarca, Zona de Gil Vaz, Caia e S. Pedro, 7350-000 Elvas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-000 Estremoz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea j do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 -12-2007, pelas 14,30 para a Tomada de Posse da Comissão de Credores e 18-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.